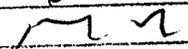




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1229/13
Fls. 01
Resp. 

INDICAÇÃO Nº 882 /2013

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, da presente **INDICAÇÃO** para a realização de piso do calçamento da avenida Tiradentes, próximo ao número 47, conforme fotos anexas.

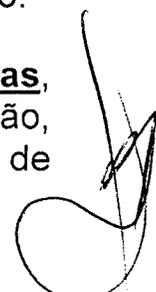
Justificativa:

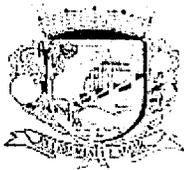
O local encontra-se próximo à esquina da avenida Dom Nery com a avenida Tiradentes, por ser um ponto central e de grande circulação de pedestres, o calçamento inexistente conforme demonstram as fotos anexas, prejudica sobremaneira a passagem das pessoas, sujeitando-as a acidentes, resultando em danos físicos e morais. Nas proximidades temos três clínicas médicas de grande movimentação de público.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, ao legislar sobre a matéria assim o fez:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1729 / 23
Fls. 02
Resp. [assinatura]

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."

Conforme se verifica nas fotos, além da falta do calçamento é demonstrado que o mato está grande, sendo que em dias de chuva isso prejudica ainda mais a passagem das pessoas, tornando o piso escorregadio devido à formação de lama.

Em muitos locais onde há falta de pavimentação nos passeios públicos, as pessoas obrigam-se a transitar pelo leito carroçável da via pública. A realização desta pequena obra, que propiciará maior conforto aos usuários do local, evitará tal situação em que podem ocorrer atropelamentos.

Nos termos do texto legal supra transcrito, a presente indicação é realizada na condição de mero indicativo, posto que não encontra-se dentro da discricionariedade realizar ou não o atendimento à determinação da legislação federal.

Valinhos, aos 16 de maio de 2013


JOSE PEDRO DAMIANO
VEREADOR

Ind. 882

C.M.V.
Proc. N° 1729/23
Fls. 03
Resp. 1-1



Ind. 882

C.M.V.
Proc. N° 1729143
Fls. 04
Resp. [Signature]

